

Interessado: Câmara Municipal de Ibitinga.

Parecer n. 51/2016.

Data: 22 de abril de 2016.

Projeto de Lei. Poder Executivo. Autoriza a construção em praça pública de Obelisco a ser implementado pela Ordem De Molay. Possibilidade.

DA CONSULTA

A Sra. Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas, Diretora Legislativa, apresenta a seguinte solicitação:

Atendendo pedido da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicito análise e emissão de parecer desta conceituada empresa, sobre o Projeto de Lei nº 40/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Ordem Demolay a implantar um obelisco em praça.

ANÁLISE DA CONSULTA

O Projeto de Lei Complementar Municipal n. 40/2016, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorizar a Ordem Demolay a implantar um obelisco em praça pública municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica a Ordem De Molay – Capítulo Estrela de Ibitinga autorizada a implantar um obelisco comemorativo a Instituição, localizado na Praça João Abrão, no Jardim Centenário, em Ibitinga.

Parágrafo Único. O obelisco será implantado em local a ser definido pelo Município, respeitando-se as características do terreno e as dimensões do objeto.

Art. 2º. O obelisco previsto no artigo anterior deverá ser erigido em conformidade com as recomendações da Secretaria de Obras Públicas, que avaliará o melhor local pra sua instalação.

Art. 3º. O obelisco será construído com recursos oriundos da Ordem De Molay – Capítulo Estrela de Ibitinga e parcerias a serem firmadas por essa Organização, não envolvendo Recursos Financeiros da Municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Como se verifica do ordenamento jurídico local, o Exmo. Sr. Prefeito da Estância Turística de Ibitinga atua sob o império do princípio da legalidade, ao atuar no presente caso, segundo as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do disposto no art. 56 que assim dispõe:

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, nos termos fixados em lei municipal;

O diploma normativo que autoriza o uso de bens municipais por terceiros no âmbito da Estância Turística de Ibitinga é a Lei Municipal nº 2.018/1995. Nesse sentido preceitua:

Artigo 1º. - A utilização por terceiros de bens municipais, incluindo os de uso especial, tais como, do “terminal Rodoviário Pedro Secanho Neto”, mercados, estações, matadouros, recintos de espetáculos e localidades esportivas será feita na forma da presente Lei.

Artigo 2º. - Toda permissão, concessão ou autorização de uso de bens municipais será precedida de Concorrência Pública, segundo as normas da Legislação Federal pertinente, bem como, as determinações da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga.

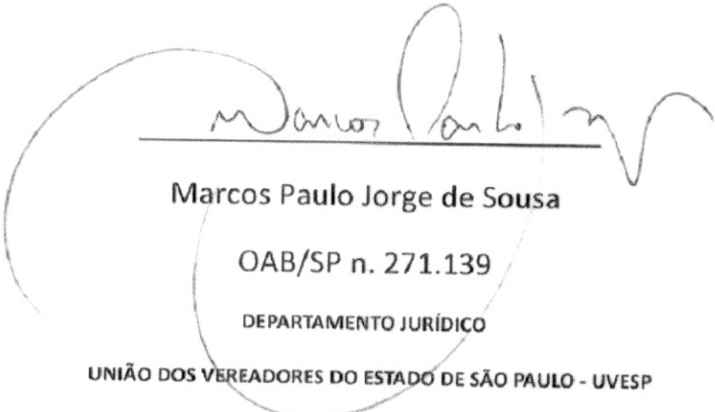
Parágrafo 1º. - Será dispensada a Concorrência Pública quando o uso se destinar à concessionária de Serviço Público, à entidade assistencial, ou à entidade civil sem fins lucrativos ou de utilidade pública reconhecida, ou ainda quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Desse modo, se verifica a regularidade na presente proposta legislativa do Chefe do Poder Executivo local, a quem cabe a gestão do patrimônio, o planejamento e a organização de toda estrutura administrativa municipal.

CONCLUSÃO

Diante disso, opina-se, salvo melhor juízo, favoravelmente à tramitação do projeto de lei, para que seja submetido às comissões e votação.

É o parecer.



Marcos Paulo Jorge de Sousa

OAB/SP n. 271.139

DEPARTAMENTO JURÍDICO

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNESP